

EMENDA Nº - CI
(ao PL 4443/2025)

Dê-se ao inciso VII do *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VII – integração com as políticas industrial, energética, ambiental, científica e de defesa nacional, com a participação do Conselho de Defesa Nacional; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade adequar a proposição com a Constituição Federal de 1988 (CF/88).

O Conselho de Defesa Nacional (CDN) é um órgão consultivo do Presidente da República sobre assuntos relacionados com a defesa do Estado democrático e a soberania nacional, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Conforme previsto no art. 91 da CF/88, compete ao Conselho de Defesa Nacional: propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.

Portanto, a modificação pretendida tem por finalidade garantir a participação do Conselho de Defesa Nacional na Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos como um princípio.



Sala da comissão, 28 de maio de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

